

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O planejamento das contratações públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, constitui a etapa essencial e obrigatória que antecede o processo licitatório ou a contratação direta. Esta fase preparatória fundamenta-se no dever de eficiência e na busca pela seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso, considerando-se todo o ciclo de vida do objeto.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) como Instrumento Constitutivo

1.2.1. O planejamento inicia-se com a identificação de uma necessidade ou problema administrativo, sendo materializado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, o ETP define-se como:

- a) Documento de Instrução: Artefato que inaugura a primeira etapa do planejamento, caracterizando o interesse público envolvido.
- b) Avaliação de Viabilidade: Instrumento técnico que permite avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
- c) Base de Planejamento: Documento que subsidia a elaboração do anteprojeto, do termo de referência (TR) ou do projeto básico (PB), caso a Administração conclua pela viabilidade da demanda.

1.3. Diretrizes e Alinhamento Estratégico

1.3.1. A elaboração do ETP deve observar diretrizes normativas de governança e sustentabilidade, assegurando que o gasto público esteja em harmonia com as prioridades da organização. Nesse sentido, o estudo deve estar estritamente alinhado aos seguintes instrumentos:

- a) Plano de Contratações Anual (PCA): Garantindo que a demanda esteja prevista no cronograma de aquisições do órgão.
- b) Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS): Integrando critérios e práticas de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.
- c) Análise de Riscos: Procedimento indissociável que avalia as incertezas da contratação e da futura execução contratual.

1.4. Competências e Responsabilidades

1.4.1. A responsabilidade pela confecção do ETP recai, via de regra, sobre servidores da **área técnica** e da **área requisitante** ou, quando designada, pela **equipe de planejamento da contratação**. Em contextos específicos, como nas contratações de Tecnologia da Informação (TI), exige-se a participação de integrantes técnicos especializados e a aprovação pela autoridade máxima da área de TI.

1.5. Elementos Obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar

1.5.1. De acordo com o art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, o ETP deve contemplar, no mínimo, os elementos descritos na tabela abaixo, sob pena de nulidade por ausência de fundamentação:

Elemento	Descrição Técnica
----------	-------------------

Descrição da Necessidade	Identificação do problema a ser resolvido sob a ótica do interesse público.
Estimativa de Quantidades	Definição do quantitativo acompanhada de memórias de cálculo e documentos de suporte.
Levantamento de Mercado	Análise das alternativas possíveis e justificativa da solução escolhida.
Estimativa do Valor	Compatibilização com valores de mercado para avaliar a vantajosidade econômica.
Justificativa de Parcelamento	Avaliação técnica e econômica sobre a viabilidade de dividir o objeto.
Posicionamento Conclusivo	Declaração expressa sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade.

1.6. Por fim, uma vez concluído o ETP e verificada a viabilidade da contratação, os requisitos e estimativas serão refinados no **Termo de Referência** ou **Projeto Básico**, documentos que constituem o planejamento definitivo e servem de base para o edital de licitação.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Divisão de Tecnologia da Informação – DTI
Objeto	Contratação de serviços de telefonia fixa (04 linhas com portabilidade) e link dedicado de internet secundário.
Nº do Processo	00251.000814/2026-30

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. A prestação dos serviços de telefonia fixa e de provimento de link dedicado de internet secundário é regida por um conjunto de normas que asseguram a legalidade, a eficiência e a padronização técnica do procedimento de contratação. O regime jurídico aplicável fundamenta-se nos princípios constitucionais da Administração Pública e na legislação setorial específica, estruturando-se conforme as categorias descritas a seguir:

3.2. Normas Gerais de Licitações e Contratos

3.2.1. A contratação deve observar estritamente a **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional. Este normativo orienta todas as etapas do processo, desde a fase preparatória até a execução contratual, priorizando o planejamento e o desenvolvimento nacional sustentável. Complementarmente, aplica-se a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), instrumento essencial para a caracterização do interesse público e avaliação da viabilidade da demanda.

3.3. Legislação Setorial de Telecomunicações

3.3.1. Dada a natureza técnica do objeto, os serviços estão sujeitos às disposições da **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT)**, que organiza os serviços de telecomunicações e define o regime de exploração dessas atividades no território nacional. A execução contratual deve ainda conformar-se aos seguintes regulamentos:

- a) Resoluções da ANATEL: Atos normativos da Agência Nacional de Telecomunicações que disciplinam os padrões de qualidade, os direitos dos usuários e os procedimentos técnicos para a portabilidade numérica.
- b) Normas de Segurança da Informação: Padrões que visam garantir a integridade e a disponibilidade dos dados trafegados pela rede institucional.

3.4. Normativos Internos e Alinhamento Estratégico

3.4.1. O procedimento administrativo deve, adicionalmente, observar os **normativos internos do COREN-TO**, garantindo que a contratação esteja em consonância com as metas de governança da instituição. A demanda está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e visa o atendimento do princípio da continuidade do serviço público, evitando prejuízos às atividades administrativas e ao atendimento ao público.

3.5. **Sistematização das Referências Normativas**

3.5.1. A tabela abaixo consolida os principais diplomas legais e regulamentares que fundamentam a presente contratação:

Esfera de Aplicação	Referência Normativa	Objeto de Disciplina
Geral / Administrativa	Lei nº 14.133/2021	Normas gerais de licitações e contratos.
Setorial / Técnica	Lei nº 9.472/1997	Organização dos serviços de telecomunicações.
Regulatória	Regulamentos da ANATEL	Padrões de qualidade e portabilidade das linhas.
Planejamento	IN SEGES/ME nº 58/2022	Procedimentos para elaboração do ETP.
Institucional	Atos Normativos do COREN-TO	Diretrizes internas e objetivos estratégicos.

3.6. A integração desses normativos assegura que a solução a ser contratada atenda aos requisitos de **disponibilidade, interoperabilidade e economicidade** exigidos para o ambiente corporativo do Conselho. Além disso, em se tratando de serviço de natureza contínua, o contrato deverá prever mecanismos de acompanhamento e fiscalização que garantam o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

4. **FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR**

4.1. A presente fundamentação técnica complementa a instrução do processo de contratação de serviços de telefonia fixa e link dedicado de internet, detalhando os requisitos de qualidade, a estratégia de integração das soluções e os parâmetros de desempenho necessários para assegurar a continuidade das atividades do COREN-TO.

4.2. **Justificativa para a Solução Integrada**

4.2.1. A opção pela contratação conjunta de 04 (quatro) linhas telefônicas fixas (via portabilidade) e de provimento de link dedicado de internet secundário fundamenta-se na busca pela **eficiência operacional e técnica**. A integração desses serviços sob um único prestador visa:

- a) **Garantia de Interoperabilidade:** Assegurar que a infraestrutura de voz seja plenamente compatível com o link de dados e o sistema de PABX já existente no Conselho, mitigando riscos de conflitos técnicos.
- b) **Racionalização de Custos e Gestão:** Otimizar a gestão contratual e a fiscalização, reduzindo o esforço administrativo e aproveitando eventuais economias de escala, conforme as diretrizes do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.
- c) **Responsabilidade Única:** Evitar o fenômeno da "solução incompleta", onde a fragmentação do objeto poderia gerar impasses técnicos na resolução de falhas de conectividade.

4.3. **Requisitos Técnicos e Padrões de Qualidade**

4.3.1. Os requisitos técnicos foram definidos com base nas necessidades reais de negócio e em parâmetros de mercado, visando a obtenção de uma proposta que não apenas apresente o menor preço, mas que garanta o desempenho indispensável à Administração.

4.3.2. **Conectividade:** O link secundário deve possuir velocidade mínima de 100 Mbps, operando preferencialmente via fibra óptica para garantir menor latência e maior estabilidade.

4.3.3. **Disponibilidade e Redundância:** A contratação visa estabelecer uma redundância crítica de rede, essencial para evitar a interrupção do atendimento ao público e dos sistemas institucionais após o encerramento do contrato emergencial em 18 de junho de 2026.

4.3.4. **Portabilidade Numérica:** É requisito obrigatório a manutenção dos números telefônicos atuais, garantindo a transparência e a acessibilidade para os profissionais de enfermagem e a sociedade.

4.4. **Parâmetros de Manutenção e Suporte Técnico**

4.5. Conforme preconiza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, o Estudo Técnico Preliminar deve descrever a solução como um todo, incluindo exigências de suporte. Nesse sentido, a futura contratada deverá observar:

Requisito de Suporte	Descrição Técnica
Assistência Técnica	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva inclusos na mensalidade.
Tempo de Resposta	Atendimento especializado para suporte técnico contínuo, compatível com o ambiente corporativo.
Infraestrutura	Fornecimento de todos os insumos e equipamentos necessários para a entrega do sinal de internet e voz nos pontos indicados pela Administração.

4.6. Avaliação de Economicidade e Mercado

4.6.1. O levantamento de mercado identificou uma faixa de preços mensais entre R\$ 1.600,00 (*um mil e seiscentos reais*) e R\$ 2.100,00 (*dois mil e cem reais*), resultando em um valor estimado anual de aproximadamente R\$ 21.600,00 (*vinte e um mil e seiscentos reais*). Esta estimativa seguiu os critérios de conformidade com os valores praticados no mercado, conforme exigido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A viabilidade econômica da contratação é ratificada pela demonstração de que os benefícios alcançados — como a prevenção da paralisação de serviços públicos essenciais — superam os custos estimados, atendendo ao princípio da vantajosidade.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A definição da necessidade constitui a etapa inaugural do planejamento, destinada a caracterizar o interesse público envolvido e a identificar o problema administrativo que a solução pretende resolver. No caso específico do COREN-TO, a demanda fundamenta-se na necessidade premente de assegurar a infraestrutura de comunicação e conectividade indispensável às suas atividades finalísticas.

5.2. Descrição do Problema e Fundamentação do Estudo

5.2.1. O cenário que motiva o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é delimitado pelos seguintes fatores:

- a) Exaurimento do Vínculo Contratual: O contrato emergencial de telefonia fixa, que contempla 04 (quatro) linhas essenciais, possui encerramento previsto para 18 de junho de 2026.
- b) Dependência Tecnológica Correlata: O atual link secundário de internet encontra-se vinculado ao referido contrato de voz, de modo que a sua extinção acarretará a descontinuidade simultânea de ambos os serviços.
- c) Risco à Continuidade do Serviço Público: A ausência de uma nova contratação tempestiva resultará na paralisação dos canais de comunicação com os profissionais de enfermagem e com a sociedade, além de comprometer os sistemas internos que dependem da redundância de conectividade.

5.3. Impactos da Indisponibilidade dos Serviços

5.3.1. Conforme preconiza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido sob a ótica do interesse público. A tabela abaixo detalha os riscos associados à não realização do certame:

Área de Impacto	Consequência da Indisponibilidade
Atendimento ao Público	Interrupção dos canais de voz e impossibilidade de suporte aos profissionais inscritos.
Operação Administrativa	Comprometimento da comunicação entre as unidades e paralisação de fluxos de trabalho internos.
Infraestrutura de TI	Perda da redundância de rede, elevando o risco de queda total dos sistemas institucionais por falha no link principal.
Eficiência e Custos	Risco de novas contratações emergenciais, que são excepcionais e podem gerar insegurança jurídica.

5.4. **Alinhamento Estratégico e Resultados Pretendidos**

5.4.1. A contratação não visa apenas a reposição de insumos, mas o suporte às atividades-fim da organização de forma alinhada ao seu planejamento estratégico. Nesse sentido, a solução proposta objetiva o alcance dos seguintes resultados estratégicos:

- a) Continuidade Institucional: Garantia de que os serviços de atendimento e fiscalização não sofram interrupções.
- b) Redundância e Resiliência: Assegurar a disponibilidade da infraestrutura de Tecnologia da Informação por meio de um link secundário de alta disponibilidade, preferencialmente via fibra óptica.
- c) Eficiência Operacional: Aproveitamento da infraestrutura de PABX já instalada e realização de portabilidade numérica, mitigando impactos na transição e otimizando os recursos disponíveis.

5.5. Dessa forma, a necessidade da contratação está devidamente fundamentada no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando ser a medida tecnicamente viável e juridicamente necessária para o cumprimento da missão institucional deste Conselho.

6. **REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN**

6.1. A governança das contratações públicas, conforme estabelecido pelo art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, impõe à alta administração a responsabilidade de assegurar o estrito alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias do órgão. Nesse contexto, a presente demanda não constitui um ato isolado, mas um instrumento materializador das metas corporativas voltadas à eficiência e à continuidade operacional.

6.2. **Objetivos Estratégicos Correlatos**

6.2.1. Em consonância com o Plano Estratégico Institucional (PEI) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a contratação dos serviços de telefonia e conectividade contribui diretamente para o alcance dos seguintes objetivos:

- a) Garantia da Continuidade dos Serviços Institucionais: Manutenção dos canais de comunicação com os profissionais de enfermagem e com a sociedade, assegurando a prestação ininterrupta do serviço público.
- b) Disponibilidade e Redundância da Infraestrutura de TI: Estabelecimento de um link secundário dedicado, essencial para a resiliência da rede e mitigação de falhas sistêmicas que possam paralisar as atividades administrativas.
- c) Eficiência Operacional e Mitigação de Riscos: Otimização dos processos de trabalho e redução da vulnerabilidade tecnológica mediante a adoção de soluções de alta disponibilidade, preferencialmente via fibra óptica.

6.3. **Integração com Instrumentos de Planejamento**

6.3.1. A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) observa as diretrizes de integração previstas no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, demonstrando harmonia com os demais instrumentos de governança:

Instrumento de Planejamento	Descrição do Alinhamento
Plano de Contratações Anual (PCA)	A demanda está devidamente prevista no cronograma anual de contratações, assegurando a reserva orçamentária e a tempestividade do certame.
Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)	A solução eleita privilegia a racionalização de recursos e o aproveitamento da infraestrutura de PABX existente, em observância aos critérios de sustentabilidade e economicidade.
Planejamento de TI (PDTIC)	A contratação de conectividade atende aos requisitos técnicos de infraestrutura de TI, visando a integração e a segurança dos dados institucionais.

6.4. Dessa forma, a contratação demonstra-se técnica e juridicamente necessária, uma vez que o objeto proposto não visa meramente à reposição de insumos, mas constitui suporte crítico para a execução das atividades finalísticas do COREN-TO, em total aderência às prioridades e metas estabelecidas pela gestão.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação compreendem os elementos necessários e suficientes à escolha da solução, definindo as características e especificações técnicas indispensáveis para que o objeto atenda à necessidade que motivou o planejamento, sem contemplar especificações excessivas ou irrelevantes. No caso do COREN-TO, a definição destes parâmetros observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e, dada a natureza tecnológica do objeto, as orientações da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

7.2. Natureza e Vigência Contratual

7.3. A contratação possui as seguintes características regulamentares:

- a) Natureza do Serviço: Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial para a manutenção das atividades administrativas e finalísticas do Conselho.
- b) Vigência Inicial: O prazo de duração proposto é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação contratual sucessiva por até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração.

7.4. Especificações Técnicas e de Desempenho

7.4.1. A solução deve assegurar padrões mínimos de qualidade e disponibilidade, conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Requisito Técnico	Finalidade / Justificativa
Telefonia Fixa	04 (quatro) linhas fixas com obrigatoriedade de portabilidade numérica .	Garantir a continuidade da comunicação institucional sem alteração dos números divulgados à sociedade.
Internet Dedicada	Link secundário com velocidade mínima de 100 Mbps , preferencialmente via fibra óptica .	Assegurar redundância de rede e alta disponibilidade para os sistemas institucionais.
Compatibilidade	Plena integração com a infraestrutura de PABX existente.	Otimização de custos e aproveitamento dos recursos tecnológicos já instalados no órgão.

7.5. Manutenção e Suporte Especializado

7.5.1. Conforme exigido pelo art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá prover:

- a) Assistência Técnica: Suporte especializado contínuo, incluindo instalação e configuração dos serviços.
- b) Manutenção Operacional: Serviços de manutenção preventiva e corretiva inclusos, visando mitigar riscos de indisponibilidade.
- c) Níveis de Serviço (SLA): Disponibilidade compatível com o ambiente corporativo, assegurando tempo de resposta célere para incidentes técnicos.

7.6. Requisitos de Sustentabilidade e Transição

7.6.1. A execução contratual deverá observar os seguintes critérios transversais:

- a) Sustentabilidade: Priorização de soluções que promovam o uso eficiente de recursos e a redução de impactos ambientais indiretos, em harmonia com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS).
- b) Transição Contratual: A portabilidade das linhas deve ser coordenada de forma a evitar qualquer hiato na prestação dos serviços, garantindo a transição sem interrupção das atividades administrativas até 18 de junho de 2026.

7.7. Fundamentação Normativa dos Requisitos

7.7.1. A estipulação destes requisitos fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

Referência Normativa	Dispositivo Aplicável	Objeto
Lei nº 14.133/2021	Art. 18, § 1º, inciso III	Obrigatoriedade de definição dos requisitos no ETP.
IN SEGES/ME nº 58/2022	Art. 9º, inciso II	Descrição dos requisitos necessários à escolha da solução.
IN SGD/ME nº 94/2022	Art. 16	Definição de requisitos de negócio e tecnológicos para TIC.
Jurisprudência TCU	Acórdão 1496/2015-Plenário	Vedação a especificações onerosas ou desnecessárias.

7.8. Por fim, os requisitos definidos são considerados compatíveis com as práticas vigentes no mercado e suficientes para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Conselho.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. A estimativa das quantidades constitui elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo essencial para a caracterização do interesse público e para a avaliação da viabilidade econômica da futura contratação. Este dimensionamento deve refletir a projeção de consumo anual e a utilização provável pela Administração, fundamentando-se em métricas que demonstrem a relação entre a demanda institucional e o quantitativo proposto.

8.2. Especificação e Quantitativo do Objeto

8.2.1. Os quantitativos definidos para a presente solução de telecomunicações baseiam-se na necessidade atual do Conselho e na infraestrutura tecnológica instalada, conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Descrição Técnica do Serviço	Unidade	Quantidade
01	Telefonia Fixa: Linhas telefônicas com obrigatoriedade de portabilidade numérica.	Linha	04
02	Link Dedicado: Provimento de internet secundário com velocidade mínima de 100 Mbps, preferencialmente via fibra óptica.	Link	01

8.3. Metodologia e Memória de Cálculo

8.3.1. A definição dos quantitativos apresentados decorre de uma análise técnica da demanda operacional e da capacidade dos ativos de rede existentes no COREN-TO. A metodologia de cálculo observou os seguintes critérios:

a) Capacidade de Comunicação de Voz: A quantidade de 04 (quatro) linhas telefônicas fixas é dimensionada para manter a atual capacidade de atendimento ao público e a integração com o sistema de PABX existente na autarquia.

b) Redundância de Dados: O provimento de 01 (um) link de internet secundário é calculado como suporte crítico para garantir a continuidade dos serviços em caso de falha no link principal, assegurando a alta disponibilidade exigida para o ambiente corporativo.

c) Histórico de Utilização: O levantamento considera o padrão de consumo atual, visando evitar a contratação de serviços acima do necessário (superdimensionamento) ou que resultem em escassez operacional.

8.4. Interdependência e Ganhos de Escala

8.4.1. Conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, a estimativa considerou as interdependências com outras contratações planejadas para viabilizar ganhos de escala. A contratação conjunta dos serviços de voz e dados de um único prestador é tecnicamente fundamentada na garantia de interoperabilidade com a infraestrutura de PABX vigente. Esta estratégia visa racionalizar a gestão contratual e reduzir os custos logísticos e administrativos, otimizando o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

8.5. Fundamentação Normativa

8.5.1. A estipulação destes quantitativos e a respectiva memória de cálculo observam os seguintes

dispositivos regulamentares:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso IV: Estabelece a obrigatoriedade da estimativa de quantidades acompanhada de memórias de cálculo no planejamento.
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, inciso V: Disciplina o registro da estimativa no Sistema ETP Digital para possibilitar economia de escala.
- c) Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, art. 11, inciso I: Exige a definição detalhada e motivada do quantitativo de bens e serviços de TIC necessários para a composição da solução.
- d) Jurisprudência do TCU (Acórdão nº 916/2015-Plenário): Reforça a necessidade de motivação do volume de serviços para mitigar riscos de prejuízos ao erário e falhas na execução contratual.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1. O levantamento de mercado é o elemento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) destinado à análise das alternativas possíveis para o atendimento da necessidade administrativa, servindo de base para a **justificativa técnica e econômica** da solução eleita. Esta etapa visa assegurar que o objeto a ser contratado esteja alinhado com as inovações tecnológicas e as melhores práticas de custo-benefício disponíveis no setor de telecomunicações.

9.2. Metodologia e Prospecção de Soluções

9.2.1. Para a elaboração deste estudo, procedeu-se a uma prospecção ativa junto ao mercado de tecnologia da informação e comunicações, em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa buscou identificar soluções que garantissem a **portabilidade numérica** das 04 (quatro) linhas fixas atuais e o provimento de **link dedicado de internet** com redundância, assegurando a plena compatibilidade com a infraestrutura de PABX instalada no COREN-TO.

9.3. Análise Comparativa de Preços e Propostas

9.3.1. A consulta realizada junto a diferentes prestadores de serviço permitiu aferir a compatibilidade dos requisitos pretendidos com a oferta de mercado, resultando na coleta de propostas que subsidiaram a análise de economicidade. Os valores identificados estão sintetizados na tabela abaixo:

Proposta	Valor Mensal Estimado	Requisitos Atendidos
Opção 01	R\$ 1.600,00	Portabilidade + Link Dedicado + Suporte
Opção 02	R\$ 1.800,00	Portabilidade + Link Dedicado + Suporte
Opção 03	R\$ 2.100,00	Portabilidade + Link Dedicado + Suporte

9.3.2. As soluções prospectadas demonstraram-se tecnicamente viáveis e aptas a satisfazer a demanda institucional sem a necessidade de adaptações onerosas ou restrições indevidas à competitividade.

9.4. Justificativa da Escolha da Solução Integrada

9.4.1. A Administração optou pela contratação de empresa especializada para o fornecimento **conjunto** dos serviços de voz e dados (link dedicado secundário), fundamentada nos seguintes critérios técnicos e administrativos:

- a) Eficiência Operacional e Técnica: A integração tecnológica sob um único prestador mitiga riscos de conflitos de rede e assegura maior agilidade no suporte técnico, evitando hiatos de responsabilidade entre diferentes fornecedores.
- b) Garantia de Interoperabilidade: A solução integrada é a que melhor se adequa ao sistema de PABX vigente, permitindo a portabilidade com impacto mínimo nas atividades finalísticas e administrativas do Conselho.
- c) Economicidade e Gestão Contratual: A unificação do objeto em um único contrato reduz o esforço administrativo de fiscalização e gestão, podendo gerar ganhos de escala

conforme preconiza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

d) Mitigação de Riscos: A escolha evita o fenômeno da "solução incompleta", onde a fragmentação do objeto poderia comprometer a redundância de rede necessária após o fim do contrato emergencial em 18 de junho de 2026.

9.5. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade

9.5.1. Com base no levantamento efetuado, ratifica-se que a solução escolhida representa a alternativa mais vantajosa para o interesse público, sopesando-se o desempenho técnico exigido e o menor impacto orçamentário possível. A contratação conjunta demonstra-se oportuna e necessária para garantir a continuidade dos serviços de atendimento e fiscalização, em total aderência ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. A definição do rito procedimental para a seleção do fornecedor fundamenta-se nos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais de telecomunicações do COREN-TO com o menor impacto administrativo e financeiro possível.

10.2. Enquadramento Legal: Dispensa de Licitação em Razão do Valor

10.2.1. A presente demanda enquadra-se na hipótese de **contratação direta**, por meio de **dispensa de licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Conforme o levantamento de mercado realizado, a estimativa de despesa anual é de **R\$ 21.600,00**, montante que se situa significativamente abaixo do limite legal estabelecido para "outros serviços e compras", atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023.

10.3. Procedimento de Seleção e Justificativa de Preço

10.3.1. Para instruir o processo de contratação direta e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a Administração procedeu à coleta de **03 (três) propostas comerciais** de empresas especializadas. A adoção deste procedimento direto, em detrimento da disputa eletrônica aberta, justifica-se pela **eficiência operacional** na obtenção de preços compatíveis com o mercado para o atendimento imediato da necessidade institucional.

10.3.2. A tabela abaixo sintetiza a análise comparativa que subsidia a justificativa do preço:

Proponente	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)	Conformidade Técnica
Empresa Selecionada	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00	Atendimento integral aos requisitos
Proponente B	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	Atendimento integral aos requisitos
Proponente C	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	Atendimento integral aos requisitos

10.3.3. Em observância ao **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, o valor da empresa selecionada demonstra plena compatibilidade com a média apurada na pesquisa de mercado, garantindo a razoabilidade do gasto público.

10.4. Razão da Escolha do Fornecedor e Vantajosidade

10.4.1. A razão da escolha do fornecedor baseia-se no critério de **menor preço**, condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR). A solução ofertada garante:

a) Economicidade Direta: Menor dispêndio financeiro anual entre as propostas válidas coletadas.

b) Segurança Tecnológica: Plena capacidade de execução da portabilidade numérica e provimento de link dedicado de 100 Mbps, essenciais para a continuidade do atendimento ao público.

c) Eficiência Administrativa: Mitigação do risco de descontinuidade do serviço público após 18 de junho de 2026, mediante uma transição contratual célere e segura.

10.5. Habilitação e Formalização

10.5.1. Conforme exigido pelo **art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, o fornecedor escolhido terá sua regularidade fiscal, social e trabalhista devidamente comprovada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**Sicaf**). O ato que autoriza a contratação direta será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, assegurando a transparência e a eficácia do procedimento.

10.5.2. Dessa forma, ratifica-se a viabilidade do rito de dispensa direta como o meio mais adequado para suprir a demanda institucional, atendendo aos requisitos legais de instrução processual e aos objetivos de governança deste Conselho.

10.6. A presente contratação fundamenta-se no rito da **contratação direta**, por meio de **dispensa de licitação em razão do valor**, em estrita observância ao **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Considerando que o valor estimado anual de **R\$ 21.600,00** situa-se abaixo do limite legal para "outros serviços e compras", a Administração optou pelo procedimento simplificado para assegurar a celeridade e a eficiência administrativa.

10.7. **Do Procedimento de Seleção e Pesquisa de Mercado**

10.7.1. Para garantir o atendimento aos princípios da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, a Administração realizou uma prospecção ativa de mercado, culminando na obtenção de **03 (três) propostas comerciais** de empresas especializadas no setor de telecomunicações. Este procedimento atende ao disposto no **art. 23, § 1º, inciso IV**, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a pesquisa direta com no mínimo três fornecedores como parâmetro para aferição do preço estimado.

10.7.2. A utilização dessas propostas como base para a contratação direta justifica-se pela necessidade de:

- a) Aferição da Compatibilidade de Preços: Demonstrar que o valor a ser contratado está em conformidade com os praticados no mercado.
- b) Verificação de Requisitos Técnicos: Assegurar que as empresas consultadas possuem capacidade para atender às exigências de portabilidade numérica e link dedicado.
- c) Eficiência Processual: Otimizar o tempo de instrução processual, considerando a urgência em garantir a continuidade dos serviços antes do encerramento do contrato atual em 18 de junho de 2026.

10.8. A razão da escolha do fornecedor recai sobre a empresa que, além de ofertar o preço mais baixo, demonstrou plena **aptidão técnica** para a execução do objeto, incluindo o suporte especializado e a infraestrutura necessária para a entrega do link dedicado de 100 Mbps via fibra óptica.

10.9. A documentação de habilitação da empresa escolhida será devidamente verificada no **Sicaf**, garantindo a regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido pelo **art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021**.

10.10. **Posicionamento Conclusivo**

10.10.1. Em virtude do exposto, ratifica-se que a contratação por dispensa fundamentada em três propostas comerciais é o meio **adequado, eficiente e econômico** para suprir a necessidade do COREN-TO. O procedimento garante a transparência necessária e a obtenção de condições vantajosas, evitando a descontinuidade de serviços públicos essenciais e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

11. **ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

11.1. A estimativa do valor da contratação constitui elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP), servindo como parâmetro inicial para a análise de viabilidade econômica e para a verificação da adequação orçamentária da demanda. A apuração dos valores seguiu os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11.2. **Metodologia de Pesquisa de Preços**

11.2.1. Para a obtenção dos preços referenciais, a Administração realizou pesquisa de mercado fundamentada em fontes diversificadas, priorizando a consulta direta a fornecedores especializados no

setor de telecomunicações. A coleta de dados buscou identificar o custo da solução integrada, que engloba a portabilidade de 04 (quatro) linhas telefônicas fixas e o provimento de link dedicado de internet secundário.

11.3. **Análise da Amostragem de Mercado**

11.3.1. As propostas obtidas durante a fase de levantamento de mercado refletem os valores praticados para o atendimento integral dos requisitos técnicos e de qualidade estipulados. A tabela abaixo sintetiza a amostragem coletada:

Fonte / Proposta	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
Opção 01 (Mínimo)	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Opção 02 (Médio)	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Opção 03 (Máximo)	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

11.3.2. **Média Aritmética Apurada**

11.3.3. R\$ 1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) Mensal/ R\$ 21.999,96 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) Anual.

11.4. **Memória de Cálculo e Valor Global Estimado**

11.4.1. Para fins de planejamento orçamentário e balizamento do Termo de Referência, adotou-se como valor de referência o montante que melhor concilia a média de mercado com a disponibilidade financeira do Conselho, conforme descrito abaixo:

- a) Valor Mensal de Referência: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- b) Período de Vigência: 12 (doze) meses.
- c) Valor Total Estimado para 01 Ano: R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

11.5. **Fundamentação Normativa e Justificativa do Preço**

11.5.1. O valor estimado demonstra-se compatível com os preços de mercado para soluções corporativas de alta disponibilidade (link dedicado e telefonia fixa via portabilidade). A definição deste valor observa:

- a) Vantajosidade Econômica: O valor balizador de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) situa-se dentro da faixa identificada na pesquisa (R\$ 19.200,00 dezenove mil e duzentos reais a R\$ 25.200,00 vinte e cinco mil e duzentos reais), assegurando que a futura licitação não seja frustrada por orçamentos inexequíveis ou excessivamente elevados.
- b) Alinhamento ao Planejamento: O montante está em harmonia com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), garantindo a reserva de recursos necessária no exercício financeiro correspondente.
- c) Análise Crítica: Em conformidade com o Enunciado CJF nº 17/2022, esta estimativa constitui uma análise inicial que subsidia a decisão da autoridade competente quanto à viabilidade econômica, devendo ser refinada na fase de elaboração do Termo de Referência para fins de aceitabilidade de propostas na fase externa.

11.6. Dessa forma, ratifica-se que o valor estimado é adequado para o atendimento da necessidade institucional, permitindo a continuidade dos serviços essenciais sem comprometer a economicidade administrativa.

12. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

12.1. A solução objeto deste planejamento consiste em um conjunto integrado de bens e serviços de telecomunicações destinados a assegurar a conectividade, a comunicação institucional e a resiliência da infraestrutura de Tecnologia da Informação do COREN-TO. Em observância ao art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução compreende não apenas o provimento dos links e linhas, mas todo o suporte técnico e a infraestrutura necessária para a sua plena operatividade.

12.2. Componentes Integrantes da Solução

12.2.1. A composição da solução foi dimensionada para atender integralmente às necessidades de negócio e às exigências de alta disponibilidade do Conselho, estruturando-se nos seguintes elementos:

Elemento	Especificação Técnica Resumida	Finalidade
Telefonia Fixa STFC	04 (quatro) linhas telefônicas fixas com obrigatoriedade de portabilidade numérica.	Garantir a continuidade dos canais de voz já divulgados à sociedade.
Link Dedicado (Secundário)	Provimento de internet com velocidade mínima de 100 Mbps, preferencialmente via fibra óptica.	Estabelecer redundância crítica para evitar a interrupção de sistemas em caso de falha no link principal.
Infraestrutura e Ativação	Instalação e configuração completa dos equipamentos e ativos de rede necessários à entrega do sinal.	Garantir a pronta utilização dos serviços nos pontos indicados pela Administração.

12.3. Manutenção, Assistência Técnica e Suporte

12.3.1. Conforme exigência da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a descrição da solução abrange obrigatoriamente os serviços de suporte destinados à manutenção dos níveis de serviço (SLA) adequados ao ambiente corporativo:

- a) Assistência Técnica Especializada: Atendimento contínuo para suporte técnico em regime compatível com o horário de funcionamento do órgão.
- b) Manutenção Preventiva e Corretiva: Monitoramento e intervenção técnica para saneamento de falhas, inclusos no valor da mensalidade, visando mitigar riscos de indisponibilidade.
- c) Garantia de Qualidade: Fornecimento de todos os insumos e equipamentos necessários para que o desempenho técnico atenda aos requisitos mínimos de velocidade e estabilidade estipulados.

12.4. Interoperabilidade e Ciclo de Vida

12.4.1. A solução como um todo foi projetada para ser plenamente compatível com a infraestrutura de **PABX** já existente no COREN-TO, permitindo uma transição contratual com impacto operacional mínimo. O planejamento considera o ciclo de vida inicial de **12 (doze) meses**, prevendo-se a continuidade da prestação mediante prorrogações sucessivas, fundamentadas na natureza contínua do serviço e na busca pela eficiência administrativa.

12.4.2. Esta abordagem sistêmica visa evitar a "contratação de solução incompleta", garantindo que a futura contratada assuma a responsabilidade integral pela entrega do resultado pretendido: a comunicação institucional ininterrupta e segura.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. O parcelamento constitui a regra geral nas contratações públicas, visando à ampliação da competitividade e à obtenção de economia de escala, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, para a presente demanda do COREN-TO, optou-se pela **não divisão do objeto**, com a adjudicação global da solução integrada de telefonia fixa e link dedicado de internet.

13.2. Fundamentação Técnica e Administrativa

13.2.1. A decisão de não parcelar o objeto fundamenta-se nos limites de ordem técnica e econômica previstos no art. 40, § 3º, e art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os principais fatores que justificam a contratação conjunta são:

- a) Garantia de Interoperabilidade e Integração: O objeto configura um sistema único e integrado, onde o provimento de voz (STFC) e dados (internet) deve ser plenamente compatível com a infraestrutura de PABX existente. O parcelamento traria o risco de "solução incompleta", com potenciais conflitos de configuração entre diferentes prestadores.
- b) Unicidade de Responsabilidade Técnica: A fragmentação da solução entre múltiplos

fornecedores comprometeria a responsabilidade técnica pela entrega do resultado final. Em caso de falha na conectividade, a existência de um único prestador evita o exaspero administrativo na identificação da causa raiz do problema e garante um canal único de suporte especializado.

c) **Eficiência Operacional e Gestão Contratual:** A manutenção de um contrato único reduz significativamente o esforço administrativo de fiscalização e gestão, otimizando o uso dos recursos humanos da autarquia. A multiplicação de contratos para itens interdependentes geraria custos administrativos que superariam eventuais benefícios do parcelamento.

13.3. **Análise de Riscos e Viabilidade**

13.3.1. A tabela abaixo sistematiza os critérios observados para a conclusão pela inviabilidade do parcelamento, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU):

Critério de Avaliação	Análise Técnica
Viabilidade Técnica	Inviável, dada a necessidade de integração crítica entre o link secundário e as linhas de voz no sistema PABX.
Vantajosidade Econômica	Demonstrada, pois a gestão de um contrato único evita a perda de economia de escala e o aumento de custos operacionais.
Risco ao Conjunto	Elevado. O parcelamento poderia descaracterizar a solução de redundância pretendida para os serviços institucionais.
Responsabilidade	A pluralidade de prestadores para serviços afins e interligados prejudicaria a coordenação e a continuidade do serviço público.

13.4. **Posicionamento Conclusivo**

13.4.1. Em conformidade com a Súmula TCU nº 247 e com o art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a Administração conclui que o parcelamento da solução traria prejuízos à celeridade do suporte técnico e à eficiência na prestação dos serviços de comunicação. Portanto, a contratação conjunta é a estratégia que melhor atende ao interesse público, garantindo a **disponibilidade**, a **segurança** e a **economicidade** necessárias para o COREN-TO.

14. **RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

14.1. O demonstrativo dos resultados pretendidos constitui elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o **art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021** e o **art. 9º, inciso X, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**. Este tópico visa evidenciar os benefícios diretos e indiretos almejados pela Administração com a contratação, justificando o dispêndio financeiro sob a ótica da economicidade, eficácia e eficiência.

14.2. **Eficiência Econômica e Financeira**

14.2.1. A contratação integrada de serviços de voz e dados (link dedicado secundário) busca a otimização dos gastos públicos por meio dos seguintes resultados:

a) **Vantajosidade Econômica:** A obtenção de propostas compatíveis com os valores de mercado (estimados em R\$ 21.600,00 anuais) garante a seleção da solução com o melhor custo-benefício, evitando o sobrepreço e o desperdício de recursos.

b) **Prevenção de Custos Emergenciais:** Ao planejar a contratação de forma tempestiva para início imediato após 18 de junho de 2026, a Administração mitiga o risco de contratações emergenciais, que costumam apresentar custos superiores e menor segurança jurídica.

c) **Redução de Custos Indiretos:** A solução integrada sob um único prestador permite ganhos de escala e reduz despesas acessórias relacionadas à logística e manutenção técnica.

14.3. **Otimização de Recursos Humanos e Administrativos**

14.3.1. Em conformidade com as diretrizes de governança, a estruturação do objeto visa o melhor aproveitamento da força de trabalho da autarquia:

a) Racionalização da Gestão Contratual: A manutenção de um contrato único para os serviços de telefonia e internet secundária simplifica os processos de fiscalização e gestão documental, reduzindo o esforço administrativo das equipes da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) e do setor administrativo.

b) Celeridade no Suporte Técnico: A existência de um interlocutor técnico único para a solução de voz e dados agiliza a resolução de incidentes, minimizando o tempo de indisponibilidade dos servidores envolvidos na operação dos sistemas.

14.4. **Aproveitamento de Recursos Materiais e Tecnológicos**

14.5. A solução eleita privilegia a preservação e o uso eficiente dos ativos já instalados no Conselho:

a) Interoperabilidade com a Infraestrutura Existente: A exigência de compatibilidade total com o sistema de PABX vigente permite o aproveitamento integral desse equipamento, evitando a necessidade de novos investimentos em hardware ou adequações estruturais onerosas.

b) Portabilidade Numérica: A manutenção dos 04 (quatro) números telefônicos atuais preserva o "capital de comunicação" institucional, evitando custos materiais e humanos com a reedição de materiais informativos e divulgação de novos contatos à sociedade e aos profissionais de enfermagem.

14.6. **Sistematização dos Benefícios Esperados**

14.6.1. A tabela abaixo sintetiza os resultados estratégicos pretendidos em termos de recursos:

Dimensão do Resultado	Benefício Almejado	Impacto Institucional
Financeira	Economicidade e vantajosidade	Alinhamento com as leis orçamentárias e redução do valor global desembolsado.
Humana	Simplificação da gestão e fiscalização	Redução da duplicidade de esforços e otimização do tempo da equipe técnica.
Material	Preservação da infraestrutura de PABX	Melhor aproveitamento dos ativos existentes e sustentabilidade tecnológica.
Operacional	Redundância e continuidade	Mitigação de riscos operacionais e garantia de conectividade ininterrupta.

14.7. Dessa forma, a contratação demonstra-se técnica e economicamente viável, alinhando-se aos objetivos estratégicos de garantir a continuidade dos serviços institucionais e promover a eficiência operacional do COREN-TO.

15. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN**

15.1. As providências para adequação do ambiente compreendem o conjunto de medidas indispensáveis para viabilizar a execução contratual, devendo ser integralmente descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) a fim de que sejam concluídas em momento anterior ao início da prestação dos serviços. A identificação desses requisitos é obrigatória por força do **art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021** e visa mitigar riscos de interrupção de atividades ou prejuízos ao erário por ausência de infraestrutura suporte.

15.2. **Avaliação de Necessidades Estruturais e Físicas**

15.2.1. Com base no levantamento técnico realizado pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), concluiu-se pela **inexistência de necessidade de adequações estruturais relevantes** ou reformas civis nas dependências do Conselho. A infraestrutura predial, abrangendo os sistemas de cabeamento e instalações elétricas, demonstra-se plenamente compatível com a solução de telecomunicações pretendida.

15.2.2. A viabilidade técnica fundamenta-se na estabilidade do ambiente operacional atual, que já comporta o provimento de internet e telefonia fixa, não sendo exigidos investimentos em expansão de rack de servidores ou novas instalações de climatização para este objeto específico.

15.3. Medidas de Integração Tecnológica e Operacional

15.3.1. Embora prescindida de obras físicas, a Administração deve adotar providências técnico-administrativas para assegurar a interoperabilidade da nova solução, conforme detalhado na tabela abaixo:

Natureza da Providência	Descrição da Medida Necessária	Fundamento Técnico
Integração Sistêmica	Configuração e acoplamento dos novos links à infraestrutura de PABX vigente.	Garantir a funcionalidade do sistema de voz existente.
Transição Contratual	Coordenação dos procedimentos técnicos para a portabilidade numérica das 04 linhas.	Evitar hiatos de comunicação durante a transição de prestadores.
Fiscalização	Designação formal e eventual capacitação da equipe de gestão e fiscalização do contrato.	Atender aos requisitos de governança e controle previstos na norma.

15.4. Governança e Capacitação

15.4.1. Em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**, a Administração deverá avaliar a necessidade de capacitação dos servidores designados para a gestão contratual, visando o aperfeiçoamento dos processos de fiscalização técnica e administrativa. Esta medida busca assegurar que os fiscais possuam o conhecimento técnico necessário para aferir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estipulados.

15.4.2. Dessa forma, ratifica-se que o ambiente do Conselho encontra-se tecnicamente apto para o recebimento da solução, dependendo o sucesso da contratação apenas de medidas de gestão e ajustes lógicos de rede que serão coordenados pela área técnica previamente ao encerramento do contrato emergencial em 18 de junho de 2026.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. A identificação de contratações correlatas e interdependentes é um requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelecido no **art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 9º, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**. Esta análise visa garantir o tratamento integrado das demandas, evitando soluções incompletas, sobreposição de esforços ou incompatibilidades técnicas entre diferentes objetos.

16.2. Definições Normativas Aplicáveis

16.2.1. Para fins deste planejamento, adotam-se os conceitos definidos pela legislação federal vigente:

a) **Contratações Correlatas:** Aquelas cujos objetos possuem similaridade ou correspondência técnica entre si.

b) **Contratações Interdependentes:** Aquelas que possuem relação direta na execução do objeto, devendo ser coordenadas para a plena satisfação da necessidade da Administração.

16.3. Identificação de Interdependência Tecnológica

16.3.1. Durante a fase preparatória, identificou-se a existência de uma **contratação vigente**

relativa à solução de PABX (Private Automatic Branch Exchange) no âmbito do COREN-TO. Esta infraestrutura constitui um elemento de interdependência crítica para a nova solução de telecomunicações, uma vez que:

a) Interoperabilidade: As 04 (quatro) novas linhas telefônicas fixas (STFC) a serem contratadas deverão ser obrigatoriamente integradas ao sistema de PABX existente para possibilitar a distribuição de ramais e a gestão da comunicação interna.

b) Conectividade Lógica: O link dedicado de internet secundário atuará como suporte para tráfego de dados e, eventualmente, voz sobre IP (VoIP), dependendo da configuração dos ativos de rede vinculados ao contrato de manutenção de infraestrutura.

16.4. Análise de Compatibilidade e Transição

16.4.1. A tabela abaixo sistematiza a relação entre a presente contratação e o objeto interdependente identificado:

Objeto Interdependente	Status Contratual	Natureza da Relação	Impacto na Nova Solução
Solução de PABX	Vigente	Técnica / Operacional	Necessidade de integração das linhas fixas para funcionamento dos ramais institucionais.
Link de Internet Principal	Vigente	Complementar	O novo link atuará como redundância, exigindo coordenação lógica de rede (failover).

16.5. Mitigação de Riscos de Fragmentação

16.5.1. A análise de interdependência reforça a decisão pelo **não parcelamento** do objeto principal (voz e dados secundários), visando assegurar que um único prestador assuma a responsabilidade técnica pela entrega do sinal até o ponto de acoplamento com a infraestrutura preexistente.

16.5.2. A ausência de coordenação entre esses objetos poderia acarretar a **incoerência entre especificações técnicas**, levando à impossibilidade de utilização dos serviços contratados ou ao desperdício de recursos públicos por falha na integração tecnológica. Portanto, a futura contratada deverá cooperar tecnicamente para garantir que a transição e a integração ao sistema de PABX ocorram sem interrupção dos canais de atendimento.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) É VIÁVEL a contratação

A contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo essencial para a continuidade dos serviços institucionais.

17.2. Com base na análise técnica, administrativa e econômica detalhada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a equipe de planejamento avaliou a adequabilidade da solução para o atendimento da necessidade que motivou a demanda. O presente posicionamento conclusivo observa as diretrizes do **art. 18, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 9º, inciso XIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**, constituindo o artefato final desta fase preparatória.

17.3. Declaração de Viabilidade

17.3.1. Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara que a demanda pela prestação de serviços de telefonia fixa e link dedicado de internet secundário é **VIÁVEL**. A contratação demonstra-se técnica e economicamente oportuna, sendo condição indispensável para assegurar a continuidade das atividades finalísticas e administrativas do COREN-TO.

17.4. Fundamentação da Decisão

17.4.1. A conclusão pela viabilidade fundamenta-se nos pilares de eficiência e interesse público, conforme sintetizado na tabela explicativa abaixo:

Dimensão da Viabilidade	Justificativa Técnica e Administrativa
Viabilidade Técnica	A solução proposta é plenamente compatível com a infraestrutura de PABX existente e atende aos requisitos de redundância e disponibilidade tecnológica exigidos pelo órgão.
Viabilidade Econômica	O levantamento de mercado demonstrou que os custos estimados estão em conformidade com os preços praticados no setor, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
Viabilidade Operacional	A contratação integrada evita a fragmentação de responsabilidades técnicas e assegura o suporte ininterrupto aos canais de comunicação institucional.
Alinhamento Estratégico	O objeto está estritamente alinhado aos objetivos institucionais de garantir a continuidade dos serviços públicos e mitigar riscos tecnológicos.

18. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

19. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

JOSE EMERSON A DA SILVA - Matr. 00008

Integrante Técnico

LOHANA DE SOUSA COSTA - Matr. 000119

Integrante Administrativo

20. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico é responsável por aferir a conformidade dos Estudos Preliminares, de acordo com o exigido na IN 05/17 e publicações/alterações posteriores e considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além de analisar acerca do atendimento adequado às demandas de negócio formuladas, à adequação dos benefícios pretendidos, à administração dos riscos e à previsão de custos compatíveis e que caracterizam a economicidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EMERSON APARECIDO DA SILVA - Matr. 000008, Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação**, em 23/04/2026, às 06:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOHANA DE SOUSA COSTA - Matr. 000119, Fiscal de Contrato**, em 23/04/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1697162** e o código CRC **68EF5F64**.

Referência: Processo nº 00251.000814/2026-30

SEI nº 1697162